



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 1365/20-OPD-GP

Curitiba, 15 de setembro de 2020.

Ref.: *Acórdão de Parecer Prévio*

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, exercício financeiro de 2019, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 205228/20 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 281/2020 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2356, de 07/08/2020
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 02/09/2020

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 205228/20
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 205228/20
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 622/2020
Data: 09/10/2020 - Horário: 14:08
Legislativo

Atenciosamente,

- assinatura digital -

WILSON DE LIMA JUNIOR

Diretor de Gabinete da Presidência²

Processo 205228/20

CNPJ/CPF 77.838.145/0001-05

Excelentíssimo Senhor
CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente da Câmara Municipal de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Rua Sergipe, 647 - Centro
MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR
85960-000

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

² Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.